CONTRATO 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021.000674/2021-07

CONTRATO N° 008/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E A FRANCISCO E. A. DA SILVA.

A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, CNPJ n.º 41.263.013/0001-30, sediada na Rua Firmino Pires, nº 379, Centro-Sul, Teresina – PI, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO e a empresa FRANCISCO E. A. DA SILVA, INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.662.191-7 , CNPJ n.º 11.731.655/0001-56, sediada na Rua Mato Grosso, 720N |Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Torre 1, Sala 914 | CEP 64.000-710, Cabral, Teresina – PI, +55 86 98141-6071 / 99409-0885 | Email: emilio@emiliohonorato.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO EMÍLIO A. DA SILVA, CPF n°010.751.453-25 , celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 00021.000674/2021-07, esta contratação tem como modalidade a Dispensa de Licitação em razão do valor com fulcro no Art. 29, inciso II da lei 13.303/16, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é prestação de recuperação do HD, reinstalação do SO, reinstalação e configuração da base de dados de servidor SUN Microsystem Ultra Enterprise 450.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados o valor de **R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).**

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.b

3.1. Os Serviços prestados de acordo com o caso deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com o objeto contratado.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com o Projeto Básico dos Serviços, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

5.CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal acompanhada da devida requisição de pagamento, no prazo estabelecido neste instrumento;

5.1.2. Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.1.4. Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

5.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Projeto Básico, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PRODATER;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

5.1.8. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na prestação de serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.b

seus funcionários, quando do atendimento à PRODATER, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PRODATER;

5.1.9. Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

5.1.10. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

6.CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Projeto Básico, referente a este contrato, deverá:

6.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

6.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

6.1.4. Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.b

6.1.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.6. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços;

6.1.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

6.1.8. Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

6.1.12. Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

6.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.b

6.1.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.1.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

6.1.16. Providenciar, quando houver, as suas custas a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Pertinente para execução dos serviços.

7.CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO, E DO ATESTO DA NOTA FISCAL/FATURA

7.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, designado pelo Ordenador de Despesa;
7.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

8.CLÁSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestados na Diretoria Administrativa e Financeira da PRODATER;

8.1.1. O pagamento só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, e recebimento dos bens, de acordo com a proposta do fornecedor;

8.2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.b

8.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA mediante apresentação de certidões solicitadas pela contratante. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a PRODATER;

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

8.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

8.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

9.CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

9.1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extconsequência;

9.2. Em caso de serviço continuado a contratada poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da Categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie;

9.3. Os valores de referência para reajustes serão determinados em comum acordo entre contratante e contratada, obedecendo todos os critérios legais vigentes.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.b

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município, na classificação:

Ação: 21001.04126 0021 1.340 - Modernização do Datacenter.

Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte: 001100 - Recursos Ordinários.

10.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em caso de prorrogação deverão ser obedecidos as condições legais apresentadas na Lei 13.303/2016.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da Administração e em acordo com a CONTRATADA.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1o e 2o da Lei no 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.b

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A empresa que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no projeto básico, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Projeto Básico e no contrato e das demais cominações legais;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicada as seguintes sanções, além das descritas no Projeto Básico e seus anexos:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);

b) Multas:

1 - de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

2 - de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea "1" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

3 - de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

14.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.b

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 83 e incisos da Lei nº. 13.303/2016 concomitante aos artigos 77 e 81 da Lei nº. 8.666/1993;

15.2.Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.b

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 13303/16 e nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.b

19.1. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato;

19.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 10 de novembro de 2021.

Jobson Paulo da Cunha Filho

JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO
Representante Legal da CONTRATANTE

Francisco Emílio Araújo da Silva

FRANCISCO EMÍLIO A. DA SILVA
Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Flávia Adrielly Rodrigues

CPF: 068.576.153-30

Nome: Jurce Eucinto Araújo

CPF: 007.832.573-09

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.b